



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.577 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 053/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
17/08/2021

Adriano

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e coletado na Comunidade Escolar, no Município de Canarana - MT, e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana - MT e arrecadado na Comunidade Escolar.

Art. 2º - O Projeto de Coleta de Óleo usado terá duas frentes de ação: uma de Educação Ambiental e outra de Educação Financeira.

Art. 3º - As ações referentes à Educação Ambiental serão de responsabilidade da empresa responsável pela coleta do óleo usado nas Unidades Escolares.

Art. 4º - As ações referentes à Educação Financeira serão de responsabilidade de empresas parceiras ao Projeto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 5º - A escola será ponto de coleta do óleo de cozinha usado de toda a Comunidade Escolar.

Art. 6º - A escola, ao receber o óleo de cozinha usado deve armazená-lo em recipiente fechado, fornecido pela Administração ou por empresa parceira ao Projeto.

Art. 7º - Todo o óleo acumulado na escola deve ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fica responsável pela articulação e pela logística de destinação do óleo recebido nas Unidades Escolares.

§ 1º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, responsável pela coleta do óleo, a Administração Municipal ou a empresa parceira do Projeto fica responsável pela aquisição e instalação de recipientes próprios com capacidade de até 1.000 litros cada, com tampa, podendo os mesmos conter adesivos com a logomarca do Projeto, da Administração Pública e das empresas parceiras.

§ 2º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem deve realizar o repasse do valor da venda do óleo usado diretamente à Unidade Escolar, a qual fica responsável em repassar o valor, integralmente, ao aluno que o fornecer à respectiva Unidade Escolar.

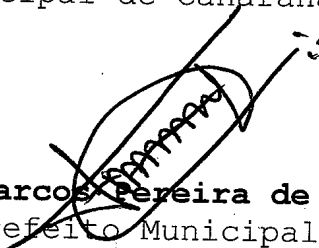
§ 3º O valor do litro de óleo usado será, inicialmente, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), podendo esse valor ser reajustado mediante acordo entre a empresa coletora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A logística de recolhimento do óleo usado arrecadado deve ser acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa responsável.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações necessárias aos termos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TURIST Unidade: 11.01 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SOCIOECONÔMICO E GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SOCIOECON. E TURIS
P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC. DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO

Valor
(0695) 3.3.90.39.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOR\$
P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO (0700) 3.3.90.39.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOR\$
TOTAL R\$
1.000,00
3.000,00
3.621.700,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:
Superávit financeiro R\$ 3.621.700,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.575 de 17 de agosto de 2021
(Projeto de Lei nº 050/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o afastamento das servidoras públicas municipais gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus, as servidoras públicas municipais gestantes poderão ser afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada, nos termos do caput deste artigo, ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, cuja formas e disposições serão regulamentadas mediante decreto municipal.

Art. 2º O afastamento dar-se-á de forma imediata, mediante requerimento da servidora gestante ao setor competente, devendo ser anexado o respectivo comprovante da gravidez.

Parágrafo único. A servidora gestante poderá, caso queira, optar por continuar trabalhando de forma presencial.

Art. 3º Finda a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, cessará imediatamente o afastamento, devendo as servidoras gestantes retornarem à atividade presencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.576 de 17 de agosto de 2021
(Projeto de Lei nº 052/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, quanto à concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, com acréscimos de parágrafos e incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor ou do agente político, não podendo exceder a 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados para:

- I - amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
- ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º As operações de créditos com consignação em folha de pagamento, observados os critérios das instituições bancárias, poderão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 2º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, a contratação de operações de crédito com consignação em folha de pagamento, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de sua remuneração, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.577 de 17 de agosto de 2021
(Projeto de Lei nº 053/2021 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e coletado na Comunidade Escolar, no Município de Canarana - MT, e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana - MT e arrecadado na Comunidade Escolar.

Art. 2º - O Projeto de Coleta de Óleo usado terá duas frentes de ação: uma de Educação Ambiental e outra de Educação Financeira.

Art. 3º - As ações referentes à Educação Ambiental serão de responsabilidade da empresa responsável pela coleta do óleo usado nas Unidades Escolares.

Art. 4º - As ações referentes à Educação Financeira serão de responsabilidade de empresas parceiras ao Projeto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 5º - A escola será ponto de coleta do óleo de cozinha usado de toda a Comunidade Escolar.

Art. 6º - A escola, ao receber o óleo de cozinha usado deve armazená-lo em recipiente fechado, fornecido pela Administração ou por empresa parceira ao Projeto.

Art. 7º - Todo o óleo acumulado na escola deve ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 8º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fica responsável pela articulação e pela logística de destinação do óleo recebido nas Unidades Escolares.

§ 1º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, responsável pela coleta do óleo, a Administração Municipal ou a empresa parceira do Projeto fica responsável pela aquisição e instalação de recipientes próprios com capacidade de até 1.000 litros cada, com tampa, podendo os mesmos conter adesivos com a logomarca do Projeto, da Administração Pública e das empresas parceiras.

§ 2º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem deve realizar o repasse do valor da venda do óleo usado diretamente à Unidade Escolar, a qual fica responsável em repassar o valor, integralmente, ao aluno que o fornecer à respectiva Unidade Escolar.

§ 3º O valor do litro de óleo usado será, inicialmente, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), podendo esse valor ser reajustado mediante acordo entre a empresa coletora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A logística de recolhimento do óleo usado arrecadado deve ser acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa responsável.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações necessárias aos termos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 027/2021

Data da Publicação no DOC: 18/08/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 869/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO N. 869/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Assistência Social** do Município, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2021 às 07h00min, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. O tema central da Conferência será **“ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL”**.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento Gestor Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º. A IX Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Frederico de Souza Brito, Centro, nesta cidade.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Divulgue-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ACRÍSIO LUIZ DOS REIS

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2021

Processo: 00004142/2021

Ata de Registro de Preços n.º 102/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: INFO DIRECT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 12.959.463/0001-64

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: Adesivos, Banners, Blocos, Capas de Processo, Convites, Faixas, Formulários, Folders, Panfletos, entre outros,

destinados a atender às necessidades das Secretarias deste Município, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 6.099,00 (seis mil e noventa e nove reais.)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 027/2021

Data da Publicação no DOC: 18/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.580 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.580 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº060/2021 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.351/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 023 - Transferências de Convênios do SUS-Saúde

Proj./Ativ: 1.028 – Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC

06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente R\$300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.577 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.577 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº053/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a Implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e coletado na Comunidade Escolar, no Município de Canarana - MT, e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana - MT e arrecadado na Comunidade Escolar.

Art. 2º - O Projeto de Coleta de Óleo usado terá duas frentes de ação: uma de Educação Ambiental e outra de Educação Financeira.

Art. 3º - As ações referentes à Educação Ambiental serão de responsabilidade da empresa responsável pela coleta do óleo usado nas Unidades Escolares.

Art. 4º - As ações referentes à Educação Financeira serão de responsabilidade de empresas parceiras ao Projeto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 5º - A escola será ponto de coleta do óleo de cozinha usado de toda a Comunidade Escolar.

Art. 6º - A escola, ao receber o óleo de cozinha usado deve armazená-lo em recipiente fechado, fornecido pela Administração ou por empresa parceira ao Projeto.

Art. 7º - Todo o óleo acumulado na escola deve ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 8º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fica responsável pela articulação e pela logística de destinação do óleo recebido nas Unidades Escolares.

§ 1º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, responsável pela coleta do óleo, a Administração Municipal ou a empresa parceira do Projeto fica responsável pela aquisição e instalação de recipientes próprios com capacidade de até 1.000 litros cada, com tampa, podendo os mesmos conter adesivos com a logomarca do Projeto, da Administração Pública e das empresas parceiras.

§ 2º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem deve realizar o repasse do valor da venda do óleo usado diretamente à Unidade Escolar, a qual fica responsável em repassar o valor, integralmente, ao aluno que o fornecer à respectiva Unidade Escolar.

§ 3º O valor do litro de óleo usado será, inicialmente, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), podendo esse valor ser reajustado mediante acordo entre a empresa coletora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A logística de recolhimento do óleo usado arrecadado deve ser acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa responsável.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações necessárias aos termos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.579 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.579 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 062/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.468.043,34 (Vinte**

e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Quarenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00): R\$ 7.000.000,00

Fonte de Recurso (01): R\$ 4.039.819,61

Fonte de Recurso (02): R\$ 6.866.541,21

Fonte de Recurso (17): R\$ 1.967.079,72

Fonte de Recurso (18): R\$ 3.412.739,00

Fonte de Recurso (19): R\$ 784.720,75

Fonte de Recurso (42): R\$ 3.584.951,00

Fonte de Recurso (46): R\$ 1.812.192,05

TOTAL GERAL: R\$ 29.468.043,34

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.578 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lei Municipal nº 1.578 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 058/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - **CONSEG**, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n.º 328, CEP: 78640 - 000, Canarana - MT que tem como finalidade o custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Canarana-MT.

§ 1º A cooperação financeira mensal, temporariamente, corresponderá ao valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, a serem pagos durante o período em que houver necessidade de realizar ações para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com a colaboração da Polícia Militar, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogações, mediante termo aditivo, caso haja prolongamento da crise relacionada à pandemia Covid-19.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.